

Análise de Defesa / Contas Anuais de Gestão – 2011

Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN/M

Processo nº	: 13817-7/2011
Principal	: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN/MT (25301)
CNPJ	: 03.829.702/0001-70
Assunto	: Análise de defesa das Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2011
Gestor	: Teodoro Moreira Lopes
Relator	: Conselheiro Waldir Júlio Teis
Equipe Técnica	: Lidiane dos Anjos Santos – Auditor Público Externo Suellen Dayci Frison Barros – Auditor Público Externo

Senhora Secretária:

Trata-se o processo de contas anuais de gestão, exercício 2011, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN, protocolado no dia 30 de março de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela Auditora Público Externo, Sra. Lidiane dos Anjos Santos e Sra. Lidiane Dayci Frison Barros, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 740-816/TCE, com conclusão às fls. 780-787/TCE

Importante destacar que os Gestores e demais Responsáveis, notificados, Senhores Teodoro Moreira Lopes, Paulo Henrique Lima Marques, Carlos Alberto Santana, Eleonora Duze Costa Duarte e Carlos Alberto Rodrigues Melo, apresentaram manifestação da defesa de forma conjunta. Dessa forma, será apresentada a análise também de forma conjunta para os responsáveis notificados.

Dessa forma, a equipe técnica apresenta a análise também de forma conjunta para responsáveis notificados.

Quando da análise documental, constatou-se a existência de

quatorze(14) irregularidades.

Após avaliar as justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, a equipe concluiu pela permanência de três (03) irregularidades, itens 1.2, 1.3 e 2.3, a seguir conforme numeração dada na conclusão do relatório técnico:

- Citação do Senhor Teodoro Moreira Lopes (Presidente do DETRAN-MT) e do Responsável solidário – Senhor Paulo Henrique Lima Marques (Coordenador Financeiro), referente às seguintes irregularidades:
- **1.2 Pagamento extemporâneo das faturas da Rede Cemat e das faturas telefônicas, gerando o recolhimento de R\$ 12.446,81 (345,46 UPF-MT) multas e juros, ensejando em uma gestão anti-econômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64).** (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Essa irregularidade é classificada como grave (JB 01) pela Resolução Normativa nº 17/2010, amoldando-se à penalização por meio de aplicação de multa de até 50% do valor do dano (art. 5º, inciso III, da Resolução Normativa 17/2010).

Sugere-se também que o Conselheiro Relator determine ao Presidente do DETRAN-MT – Senhor Teodoro Moreira Lopes, a reposição de 345,46 UPF-MT, relativo às despesas indevidas e anti-econômicas, não inclusas em gastos próprios do DETRAN.

1.3 Pagamento de despesas ilegítimas de telefonia, com desvio das finalidades institucionais do DETRAN-MT, equivalente de R\$ 3.635,82

(100,91 UPF-MT). (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Essa irregularidade é classificada como grave (JB 01) pela Resolução Normativa nº 17/2010, amoldando-se à penalização por meio de aplicação de multa de até 10% do valor do dano (art. 5º, inciso I, da Resolução Normativa 17/2010).

Sugere-se também que o Conselheiro Relator determine ao Presidente do DETRAN-MT – Senhor Teodoro Moreira Lopes, a reposição de 100,91 UPF-MT, relativo às despesas indevidas e anti-econômicas, não incluídas em gastos próprios do DETRAN.

2.3 Ordem de serviço 01166-9 e 01074-3 descumprimento da exigência contida no artigo 5º, § 1º do Decreto 2.101/09. O pagamento da diária deveria ser efetuado por meio do crédito em conta corrente do servidor ou disponibilizado na forma estabelecida em outro instrumento legal até 24 horas antes da realização da viagem. Na **OS: 01166-9**, a viagem iniciou em 01.07.11 e a NOB foi emitida em 06.07.11; e na **OS: 01074-3**, a viagem iniciou em 13.06.11 e a NOB foi emitida em 15.06.11. (JB 16 irregularidade grave conforme Resolução nº 17/2010 TCE-MT).

Conforme o art. 6º, II, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF – MT.

Conclusões pontos de irregularidades mantidos e sanados:

Situação após a análise da defesa	Pontos de Auditoria (numeração)	Total de pontos	Responsáveis
Pontos Sanados	1.1; 1.4; 2.1; 2.2; 2.4; 3.1; 3.2; 3.3; 4.1; 4.2 e 5.1	11	-
Pontos Mantidos	1.2; 1.3 e 2.3	3	Citação do Senhor Teodoro Moreira Lopes (Presidente do DETRAN-MT) e do Responsável solidário – Senhor Paulo Henrique Lima Marques (Coordenador Financeiro)

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, assim como as justificativas e argumentos apresentados pelo jurisdicionado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 03 de julho de 2012.

**Solange Fernandez Nogueira
Subsecretária de Controle de Externo**

D E S P A C H O

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**